



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 466, DE 05 DE JULHO DE 2011.

**Sancionada
e Publicada
05/07/2011.**

**“Altera Lei 017 de 03 de Junho de 1997
(Fundo Municipal de Saúde - FMS) do
Município de Gaúcha do Norte – MT e dá
outras providências.”**

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/07/2011, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a alterar a Lei Municipal 017 de 03 de Junho de 1997 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde-FMS, dando nova redação aos artigos conforme o que segue;

Art. 2º. Altera o Artigo 1º, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde –FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União,



Estados, ou do Município, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde que compreendem:

- I – o atendimento à saúde universalizando, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II – vigilância sanitária;
- III – vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 3º. Introduce os incisos VII, VIII, IX e X ao artigo 5º, passando a vigorar da seguinte forma:

VII – manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga de fundo.

VIII – encaminhar à contabilidade geral do município:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamento e de instrumentos médicos;
- c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.

IX – preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde para serem submetidas ao Chefe de Departamento Municipal de Saúde.

X – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

Art. 4º. Altera o Artigo 8º, inciso VI e Parágrafo 2º, e inclui o inciso VIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. São receitas do FMS:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

VI – O produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município criar

VIII – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas e de serviços de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

§2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função de cumprimento de programação, bem como de prévia aprovação do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5º. Inclui o artigo 15-A, com a seguinte redação:

Art. 15-A. Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por meio de Decreto do Executivo.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 05 de Julho de 2011.

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal